

PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS NÚCLEOS DE JR DO TJSP.

DESAFIO.

- Howard Zehr:

*“Como toda tentativa de mudança, a Justiça Restaurativa muitas vezes se desencaminhou no curso de seu desenvolvimento e disseminação. Na presença de cada vez mais programas que se intitulam ‘Justiça Restaurativa’, não raro o significado desse termo se torna rarefeito ou confuso. **Devido à inevitável pressão do trabalho no mundo real, amiúde a Justiça Restaurativa tem sido sutilmente desviada ou cooptada, afastando-se dos princípios de origem.** (...) Assim sendo, a Justiça Restaurativa poderá se tornar apenas uma forma de lidar com os ofensores, tal como o sistema criminal que procura aprimorar ou substituir.”*

Âncora – lastro externo.

Externo - Grupo Gestor – Corresponsabilidade - Projetos /Rede – Política Pública - Supervisão – Formação continuada – Fonte - Polos Irradiadores/PJ-Comunidade-Sociedade Civil-Instituições Diversas.

Trabalho interno – crenças – condicionamentos – consciência - compassivo- sombra/luz – amor.

Normativas - CNJ e SP/TJ

- **PROVIMENTO n. 35/2014**, da Corregedoria Geral de Justiça/TJ/SP – Prov. 29/2015 – Área da Infância.
Dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Estado de São Paulo.
- **PROVIMENTO 2416/2017** do Conselho Superior da Magistratura – do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Institui o Grupo Gestor de JR com a atribuição do artigo 5o. da Resolução 225 CNJ
- **PROVIMENTO 35/2017** – Na execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária – projetos de JR ou baseados em seus princípios.

PROVIMENTO CSM Nº 2416/2017

- Institui o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- **Artigo 1º** - Fica instituído o **Grupo Gestor da Justiça Restaurativa**, no âmbito da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- **Parágrafo único** . O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, terá a atribuição estabelecida no artigo 5º da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça . CNJ.

Seção Técnica de Justiça Restaurativa

Seção Técnica de Justiça Restaurativa, instituída pela Portaria nº 8.656/2012, garantir suporte para articulações intersetoriais e interinstitucionais, bem como para cuidar da qualidade dos diversos Núcleos a serem implementados e já em funcionamento em várias **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, dando concretude ao disposto no artigo 5º, da Resolução CNJ nº 225/2016.

Criação do Núcleo de Justiça Restaurativa – Polo Irradiador. Passos - **1º Passo – Sensibilização e Parcerias**

- **Mapeamento dos equipamentos públicos e privados:** identificar órgãos públicos e instituições, públicas e privadas, que atuem nos mais diversos setores sociais, inclusive e principalmente as que funcionem como representações comunitárias (tanto as que compõem a Rede de Garantia de Direitos como também outras), as quais tenham potencial para estar unidas, mobilizadas e em diálogo permanente sobre transformações na convivência, nas instituições e na sociedade como um todo a partir dos valores e princípios da Justiça Restaurativa, bem como, para atuar nesse sentido a partir de ações e políticas públicas.

Nomeação do juiz responsável pelo Núcleo de JR pelo CSM

- - Antes ou depois da ação prevista no item anterior, **deverá o Juiz interessado entrar em contato com o GGJR/TJSP para orientações, inclusive a fim de que possa ser nomeado, formalmente, como Juiz responsável pela implantação da Justiça Restaurativa na localidade, e para receber suporte e supervisão necessários, tanto por parte do GGJR/TJSP quanto da Seção Técnica de Justiça Restaurativa no que diz respeito à consecução das etapas seguintes.**

- **Criar um espaço de diálogo com a comunidade e a Rede de Garantia de Direitos**, para sensibilização e construção de parcerias, a partir de reuniões, oficinas, palestras, grupos de estudo, dentre outros, sobre o tema Justiça Restaurativa e Cultura de Paz.
- A articulação com a comunidade e os órgãos e as entidades que compõem Rede de Garantia de Direitos significa que o Poder Judiciário está integrado com seu entorno comunitário e os serviços existentes, sendo ele, neste primeiro momento, o anfitrião, que convida os demais atores sociais a repensar as formas de convivência e a construir coletivamente caminhos

2º Passo – Criação de um Grupo Gestor Interinstitucional Local – **Polos Irradiadores**

- **O Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa (GGIntJR)**, em cada localidade, configura-se como um coletivo interinstitucional, intersetorial e multidisciplinar, composto por representantes, com poder de decisão (gestores), de órgãos e entes públicos de diversos setores e áreas, bem como, por representantes de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada, conforme mencionado acima, sempre com a participação de um Magistrado, que se reúne periodicamente, cujo funcionamento e cuja atuação se darão de forma sistêmica e cooperativa.
- **Formação de Gestores pela Escola Paulista da Magistratura ou pelo Instituto Paulista de Magistrados – Disponibilização das Formações.**



Objetivos Geral e Especificos.

- **Objetivo Geral:** implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local. **Objetivos Específicos:** (I) acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa como política pública local; (II) implementar políticas públicas e ações, a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes, que visem a suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão; (III) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos; (IV) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados, especialmente promovendo a mobilização dos serviços e projetos públicos e privados, bem como, da sociedade, para que participem das práticas restaurativas; e, por fim, (V) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições.

3º Passo – Construção de um **Plano de Ação**

- - A partir da identificação das forças e competências da comunidade local e de suas principais necessidades e fragilidades, construir um plano de ação, preferencialmente em parceria com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local (GGIntJR), a fim de que possa haver uma real contribuição para a prevenção da violência e para a resolução de conflitos.

- a) Reuniões com os órgãos e as entidades que formarão ou já formam o GGIntJR local para sensibilização e articulação do projeto; b) Num primeiro momento, escolher apenas um segmento para iniciar os trabalhos (por exemplo, atender crianças e adolescentes nos contextos escolares ou adolescentes em conflito com a lei). c) Fazer levantamento de dados referentes à situação escolhida para a ação, considerando os registros de ocorrências, identificar os encaminhamentos adotados, dentre outros.

4º Passo – Formação de Facilitadores de Práticas Restaurativas

- Capacitação, como facilitadores de práticas de Justiça Restaurativa, dos atores que compõem a rede articulada e/ou de outras pessoas que se disponham a atuar como facilitadores - Supervisão das ações durante a formação teórica e prática. - Criação de grupos de estudos.

5º Passo – Criação Formal do Núcleo de Justiça Restaurativa

- - O Núcleo de Justiça Restaurativa, quando implantado com a participação do Poder Judiciário, contará com um Juiz coordenador, nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2.416/2017, que também integrará o GGIntJR, nos moldes como mencionado acima.
- O(s) espaço(s) físico(s) dentro do Fórum, nas dependências de outras instituições (como escolas, CRAS, CREAS, dentre outras) e/ou em espaços comunitários, no(s) qual(is) for instalada a estrutura física do Núcleo de Justiça Restaurativa:

6º Passo – Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Locais (essa fase se caracteriza por ser contínua)

- **Reuniões periódicas para o monitoramento dos resultados previstos no Plano de Ação e para a permanente reafirmação dos objetivos, especialmente de legitimação e mobilização da Rede de Garantia de Direitos e da Comunidade para participação nas práticas restaurativas e para implementação de ações e políticas públicas que possam sanar fatores externos motivadores da violência, providenciando-se o registro dos tópicos e decisões tomadas. – Dar visibilidade às ações do projeto (seminários, mídias etc.).**

Funções do Núcleo de Justiça Restaurativa

- Núcleo de Justiça Restaurativa – **Acompanhamento do impacto do projeto com monitoramento do fluxo de atendimento.** – Acompanhamento sistemático da equipe de facilitadores a partir de ações como encontros de intervisão para estudo, apoio e discussão de casos, estudos temáticos, qualificação das ações nos procedimentos restaurativos, dentre outras. - Ações articuladas com família e comunidade. - Monitorar mensalmente os resultados previstos no Plano de Ação. - Avaliação anual, com foco na redução do índice de violência. - Elaboração de relatórios periódicos para envio ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do TJSP.5

Facilitadores

- **Registro sistemático** dos processos circulares realizados para posterior montagem de estatísticas, a partir da utilização de instrumentais de atendimento, quais sejam: ficha de registro de pré-círculo, termo de consentimento, instrumental de avaliação do círculo, ficha de registro de póscírculo, dentre outros. - Acompanhamento dos casos atendidos com a realização dos pós-círculos, identificando se os acordos foram cumpridos. - **Articulação com a rede de apoio** para acompanhamento dos casos que necessitaram de encaminhamento externo. - Intervisão (estudos de caso, estudos temáticos). - Elaboração de relatórios periódicos.

Fomento - PROVIMENTO Corregedoria Geral/SP Nº 35/2017

- Art. 1º - **Na execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, os valores poderão, a critério do magistrado e de forma fundamentada, ser encaminhados:**
 - I - aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente ou do Idoso, administrados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Art. 2º - No caso de destinação se dar nos termos dos incisos II e III do art. 1º, é obrigatório que os valores recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, entendida como o juízo competente para executar a pena ou medida alternativa, sejam movimentados apenas por meio de alvará judicial, incumbindo à unidade gestora determinar abertura de conta corrente a ela vinculada, exclusiva para o fim a que se destina, junto à agência bancária instalada no Fórum ou, na falta, em instituição financeira estadual ou federal da Comarca, sendo vedado o recolhimento em cartório.
 - §2º - Vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários da receita vinculada, caberá à unidade gestora priorizar o repasse para o financiamento de projetos sociais que:
 - V – **projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.**

Portaria 01 de 18 de agosto de 2016 – Americana/SP

Cria o Grupo de Estudos e de Trabalho para a implantação da Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas em Americana/SP.

1. Criar Grupo de Estudos e de Trabalho para refletir os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, recebendo sugestões da comunidade na construção do novo paradigma, com o objetivo de implementação da Justiça Restaurativa de Americana/SP e desenvolver as práticas restaurativas de um modo geral, antes, concomitante e/ou depois da judicialização (processo de conhecimento e de execução).

Leis Municipais - SP

- Lei nº 1.948, de 29/04/2010 – Barueri;
- Lei nº 1.226/2017 – Itajobi;
- Lei nº 823/2017, de 21/06/2017 – Marapoama;
- Lei nº 057/2017, de 22/06/2017 – Santos;
- Lei nº 3.196/2017, de 15/08/2017 – Laranjal Paulista;
- Lei nº 3658-A/2017, de 12/09/2017 – São Vicente
- LEI Nº 5287, de 12/09/2018 – Tatuí.
- + Riberão Preto; Campinas; Cubatão.

Palestras de disseminação para a sociedade local



Itajobi



Tietê

Palestras de disseminação para a sociedade local



Laranjal Paulista



Santos



EPM
ESCOLA PAULISTA DA
MAGISTRATURA



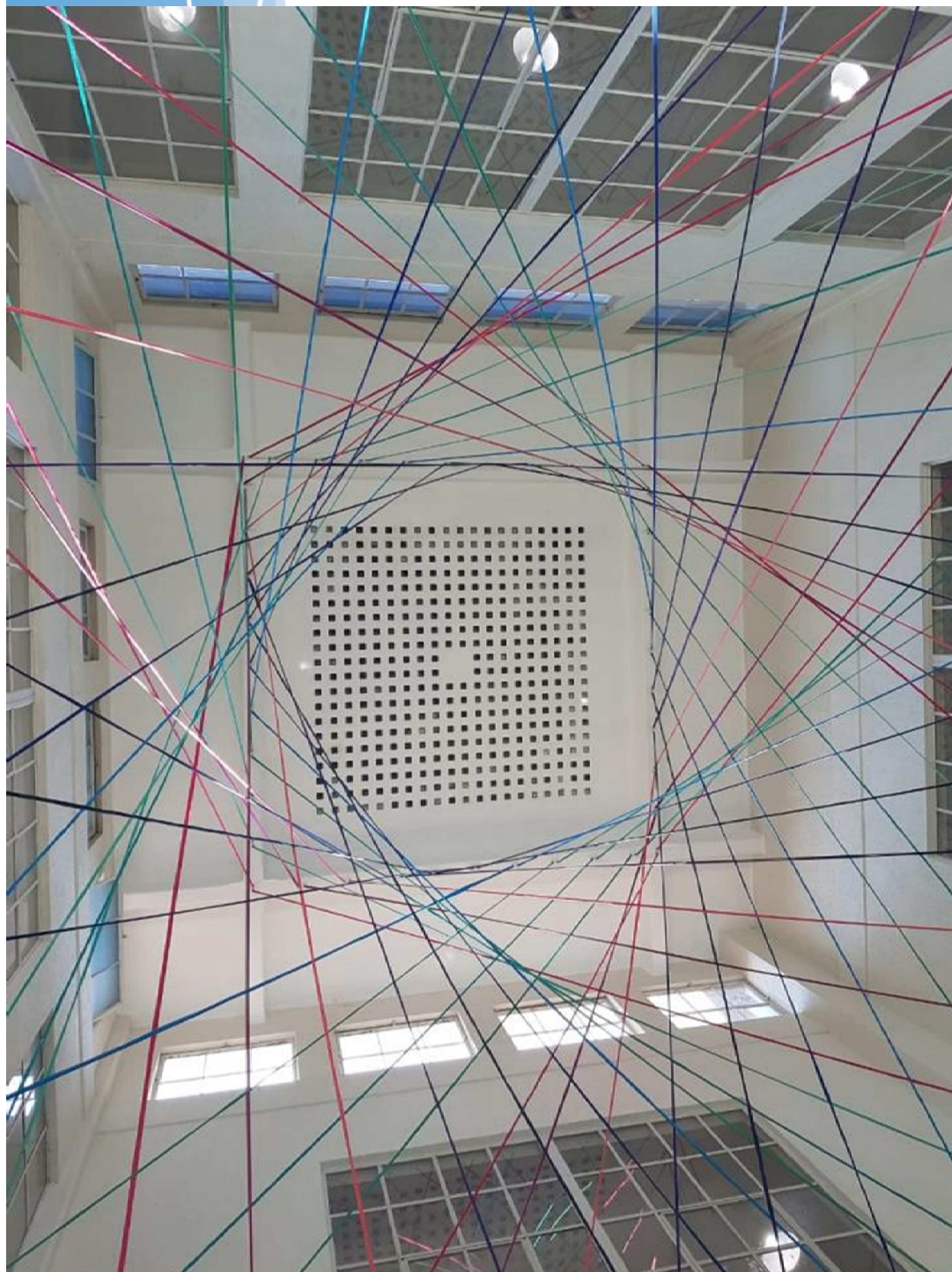






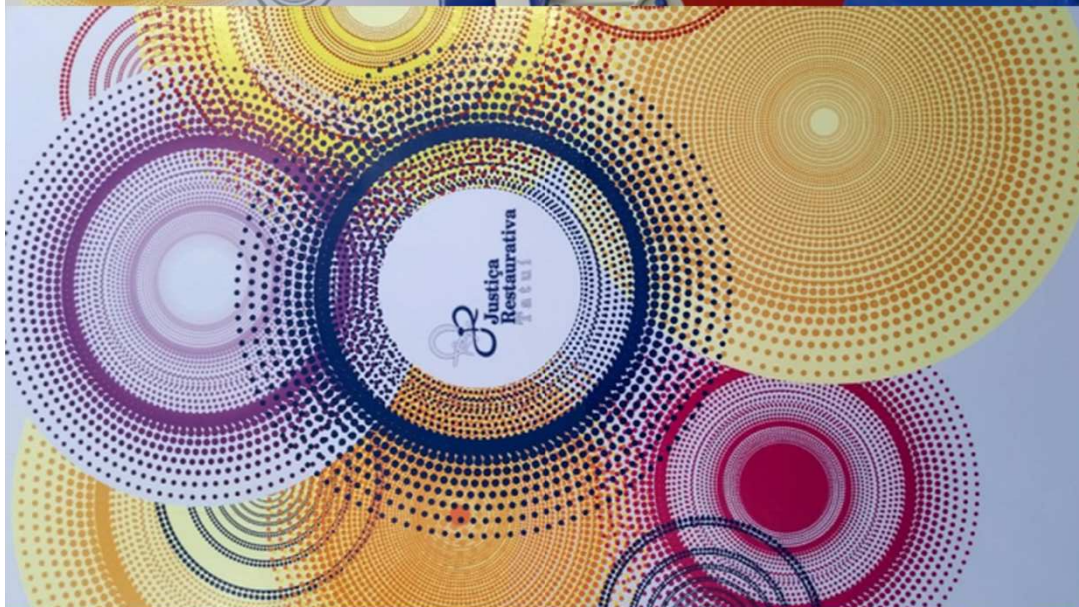
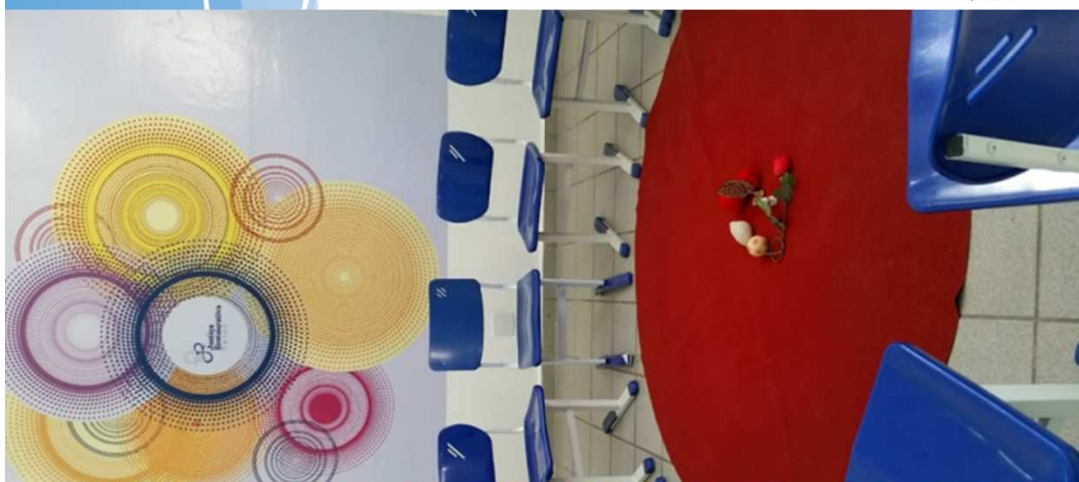
E
ESCOLA
MAGISTRATURA











Justiça Restaurativa
Tatuí

BRINQUEDOTECA



